



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 1.917 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre as medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

**ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER**, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que estende até 11 de abril do corrente ano as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam a permanência de risco potencial de colapso da capacidade do sistema de saúde, Anexo ao que se refere o Decreto Estadual 65.506, de 26 de março de 2021, publicado no D.O.E/SP em 27/03/2021

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem atualizadas as medidas de restrição.

**DECRETA**

Art. 1º. Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Emergencial”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 31 de março de 2021 até às 23h59min do dia 11 de abril de 2021.

Art. 3º O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e conforme a gravidade, serão punidas, alternativa e cumulativamente, na forma da Lei Estadual n.º 10.083/98, Decreto Estadual n.º 65.032/2020 e demais legislação de regência, com as penalidades de:

I- advertência;

II - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV- cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento

VI - intervenção.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente  
Em, 29 de março de 2021

**ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO ÚNICO**

**Escritórios em geral e Atividades Administrativas**

- Obrigatoriedade de teletrabalho.

**Assistência à Saúde Humana e Animal**

- Permitida apenas atividade para atendimento de urgência por 24h.

**Pet Shop**

- Proibido atendimento presencial
- Permitida a comercialização somente por entrega na casa do comprador (delivery), no período compreendido das 05:00h às 20:00hs, permitida também a comercialização através da janela do carro (drive-thru).

**Farmácias e Drogarias**

- Atividade permitida das 05:00 às 20:00 hs, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

**Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)**

- Proibido atendimento presencial
- Permitida a comercialização somente por entrega na casa do comprador (delivery), no período compreendido das 05:00h às 20:00hs, permitida também a comercialização através da janela do carro (drive-thru).

**Depósito de bebidas e lojas de conveniência**

- Proibido atendimento presencial
- Permitida a comercialização somente por entrega na casa do comprador (delivery), no período compreendido das 05:00h às 20:00hs, permitida também a comercialização através da janela do carro (drive-thru).

**Locadoras de equipamentos e utensílios para festas**

- Atividade não permitida.

**Comércio de Material de Construção**

- Proibido atendimento presencial
- Permitida a comercialização somente por entrega na casa do comprador (delivery), no período compreendido das 05:00h às 20:00hs, permitida também a comercialização através da janela do carro (drive-thru).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

**Matéria-prima agrícola e alimentação animal**

- Proibido atendimento presencial,  
Permitida a comercialização somente por entrega na casa do comprador (delivery), no período compreendido das 05:00h às 20:00hs, permitida também a comercialização através da janela do carro (drive-thru)

**Supermercados**

- Atividade permitida, das 05:00 às 20:00 horas, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

**Padarias, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros**

- Atividade permitida, de 05:00h às 20:00h, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

**Restaurantes e Bares**

- Proibido atendimento presencial  
Permitida a comercialização somente por entrega na casa do comprador (delivery), no período compreendido das 05:00h às 20:00hs, permitida também a comercialização através da janela do carro (drive-thru).

O termo “Restaurantes, Bares e Similares” constantes neste anexo estão compreendidas todas as pizzarias, lanchonetes, sorveterias, espetinhos, pastelarias e similares.

**Gás e Água**

- Proibido atendimento presencial  
Permitida a comercialização somente por entrega na casa do comprador (delivery), no período compreendido das 05:00h às 20:00hs, permitida também a comercialização através da janela do carro (drive-thru).

**Escolas**

- Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Esportes**

- Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - suspensos.
- Academias de esportes de todas as modalidades - atividade não permitida.

**Parques**

- Fechados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

**Praças**

- Proibidos jogos de tabuleiros e cartas
- Proibidos aglomeração de pessoas e consumo de alimentos e bebidas alcoólicas.

**Atividades Religiosas**

- Proibição de realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.
- Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

**Eventos, convenções e atividades culturais**

- Atividade não permitida.

**Salões de beleza e barbearias**

- Atividade não permitida.

O termo "Salões de Beleza e Barbearias" constantes neste anexo estão compreendidas todas as atividades de manicure, cabeleireiros, maquiados, estéticas em geral e similares

**Transporte coletivo privado e intermunicipal**

- Atividade Permitida

**Transporte por aplicativos, Táxi e Moto táxi**

- Atividade permitida para deslocamento imprescindível.

**Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas**

- Atividade permitida, sem acesso público ao interior do estabelecimento.

**Postos de Combustíveis**

- Atividade liberada para abastecimento, entre 05:00h e 20:00h.

**Correios e Entregas**

- Atividade permitida, durante o horário de expediente, com limitação de público em 50% da capacidade.

**Agências bancárias e Cooperativas de créditos**

- Atividade permitida, durante o horário de expediente, com limitação de público em 50% da capacidade

**Lotéricas e Correspondentes Bancários**

- Atividade permitida, durante o horário de expediente, com limitação de público em 50% da capacidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

**Construção Civil**

- Atividade Permitida.

**Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)**

- serviços administrativos, preferencialmente atividade de teletrabalho.

**. Paço Municipal**

atendimento remoto das 13:00 às 17 horas, ficando suspensos os atendimentos presenciais ao público, que deverá ser realizado através dos seguintes canais:

I.- Email: [gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br)

II – Telefone da Prefeitura: (16)- 3749-1000 e (16) – 3749-1010

III – Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC), disponível no site oficial;

**. Programa Saúde de Família**

suspensos os atendimentos presenciais ao público, em caso de urgência deverá ser realizado pelo telefone (16) 3749-1297.

**. Clínica Odontológica**

Fechada

**. Unidade Básica de Saúde**

atendimento normal das 07:00 às 19:00 horas.

**. Casa da Cultura**

Fechado

**. Ginásio de Esportes e Academia Popular**

Fechados

**. Departamento de Assistência Social e CRAS**

Atendimento remoto das 13:00 às 17:00 horas pelos telefones: (16) 3749-1015; (16) 3749-1194 e (16) 99967-2303, em caso de urgência será possível o atendimento presencial mediante pré agendamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

**. Secretaria de Educação**

Atendimento remoto das 13:00 às 17:00 horas pelos telefones: (16) 3749-1015; (16) 3749-1194 e (16) 99967-2303, em caso de urgência será possível o atendimento presencial mediante pré agendamento.

**.Escolas Municipais**

Aulas remotas, em caso de urgência será possível o atendimento presencial mediante pré agendamento pelos telefones: : (16) 3749-1015; (16) 3749-1194 e (16) 99967-2303,

**.Casa da Cultura**

Fechada

**.Fundo Social de Solidariedade e Casa das Marias**

Atendimento remoto das 13:00 às 17:00 horas pelos telefones: (16) 98836-0287, em caso de urgência será possível o atendimento presencial mediante pré agendamento.

**. Conselho Tutelar**

Plantão 24hs, atendimento pelo tel: (16) 3749-1239 e (16) 99966-9705

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente  
Em, 29 de março de 2021

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER  
Prefeita Municipal